



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário Geral.

Direcção de Administração.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior de Magistratura.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

A Mesa da Assembleia Nacional, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 30 de Agosto, homologou a progressão dos seguintes funcionário e agentes do quadro da Assembleia Nacional:

Pessoal técnico:

Pedro Rodrigues Lopes, técnico superior, referência 13, escalão C, para escalão D;

Pessoal administrativo:

Venceslau Cardoso, secretário parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão D, para escalão E;

Maria Lina dos Santos, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E, para escalão F;

Antonino Pereira dos Santos, secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E para escalão F;

Pessoal auxiliar:

Waldmiro dos Santos Andrade, condutor-auto, referência 4, escalão C, para escalão D;

Ilídio Domingos da Graça, condutor-auto, referência 2 escalão C, para escalão D,

Amâncio Moreno Semedo, recepcionista, referência 2, escalão C, para escalão D;

Maria da Conceição Veiga, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C;

Cecília Moreira Pinto, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C;

Pessoal operário:

Henrique Ribeiro Correia, operador de equipamentos, referência 5, escalão B, para a escalão C;

Jeremias Baptista Furtado, electricista, referência 7, escalão B, para escalão C;

Carlos Lopes da Moura, canalizador, referência 5, escalão B, para escalão C;

José António Pereira dos Santos, guarda, referência 1, escalão E, para escalão F;

Isidro Vaz Fernandes, guarda, referência 1, escalão E, para escalão F;

Francisco Tavares, guarda, referência 1, escalão E, para escalão F;

João Francisco Monteiro, jardineiro, referência 1, escalão D, para escalão E;

Júlio Oliveira, jardineiro, referência 1, escalão D, para escalão E.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 14º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 16 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o ã o —
CHEFIA DO GOVERNO

— — — — —
MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

— — — — —
**Gabinete da Secretária de Estado
da Administração Pública**

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 10 de Fevereiro de 1998:

José Nunes, operário qualificado, referência 7, escalão C, do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 167 915\$30 (um milhão cento e sessenta e sete mil novecentos e quinze escudos e trinta centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

De 17:

Anastácio Gomes Tavares, motorista de motobomba, assalariado eventual, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 592 515\$00 (quinhentos e noventa e nove e dois mil quinhentos e quinze escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 20 anos e 1 mes de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações de 16 458\$75 (dezassais mil quatrocentos e cinquenta e oito escudos e setenta e cinco centavos) de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1, divisão 22, código 44.9, do Orçamento Vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 12 de Março de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Janeiro de 1998:

Maria Eduarda da Graça Martins, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 44 432\$28 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e vinte e oito centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º do mesmo diploma correspondente a 12 anos e 1 mes de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 9 de Abril de 1998:

José Berto Almeida Vaz, guarda, referência 1, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 153 468\$ (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do Orçamento para 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 Março de 1998).

— o ã o —
**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 7 de Fevereiro de 1998:

Natália Gomes Évora, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prestando serviço na Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente, aplicado a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 14º conjugados com os artigos 24º e 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção de Administração, na Praia 12 de Março de 1998. — (Director de Serviço, *João Leal Mendes*).

— o ã o —
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES**

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 7 de Janeiro de 1998:

José Armando Filomeno Ferreira Duarte, conselheiro de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, nos termos do artigo 43º nº 1, conjugado com o artigo 46º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

De 19:

Custódia Monteiro de Oliveira Lima, secretário de Embaixada, 2º escalão do quadro do pessoal diplomático deste Ministério, nomeada, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Administração do Ministério dos Negócios

Estrangeiros e das Comunidades, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigo 33º ponto 3, do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.01.01. do orçamento para 1998.

Emanuel Henrique de Jesus Semedo Duarte, secretário de Embaixada, 3º escalão, do quadro do pessoal deste Ministério, nomeado, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e números 1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01. do orçamento para 1998.

De 22:

Aventina S. João Dias da Fonseca, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, do quadro do pessoal deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, da Embaixada de Cabo Verde em Luanda — Angola, para a Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas — Bélgica.

De 23:

Gregório Santos Lopes Semedo, secretário de Embaixada, 3º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais, para o Consulado-geral de Cabo Verde em Boston — Estados Unidos de América, nos termos do artigo 43º nº 1, conjugado com o artigo 46º, nº 1, ambos do mesmo Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Pedro Graciano Carvalho, secretário de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais, para a Embaixada de Cabo Verde em Havana — Cuba, nos termos do artigo 43º nº 1, conjugado com o artigo 46º, nº 1, ambos do mesmo Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

Edna Maria Marta, secretária de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais, para o Consulado-Geral de Cabo Verde em Madrid — Espanha, nos termos do artigo 43º nº 1, conjugado com o artigo 46º, nº 1, ambos do mesmo Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, na divisão 8ª, código 01.01.01. do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades para 1998.

De 10 de Março:

É nomeada a técnica-profissional, Jacqueline Morais G. Rodrigues, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º de Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 10.01.01 do Orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 10 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *Gregório Semedo*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Secretário-Geral

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos ter-

mos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

Concelho do Tarrafal:

1. Antão Sanches da Costa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 145ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho do São Filipe:

1. Roberto de Pina Barbosa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Despacho de S. Exª o Ministra da Educação e, Ciência e Cultura:

De 3 de Setembro de 1997:

Diniz Alves, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino Costa», nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 85ª, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 1998).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração publicado de forma Inexacta no *Boletim Oficial* nº 4, II Série de 26 de Janeiro de 1998, a rectificação do despacho de S. Exª ex-Director-Geral do Ensino, de 25 de Abril de 1996, referente à progressão da professora da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Ricardina de Fátima Cardoso, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho da Directora-Geral do Ensino de de 25 de Abril de 1997.

Deve ler-se:

Despacho da Directora-Geral do Ensino de de 25 de Abril de 1996.

Gabinete da Secretária-Geral, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, de 3 de Março de 1998. — A Secretaria-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43, II Série de 27 de Outubro de 1997, o despacho de S. Exª a S. Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, de 17 de Outubro de 1997, referente às transferências efectuadas, novamente se publica:

Onde se lê

Josefa Araújo Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho de S. Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Polo «Eugénio Tavares», concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Josefa Lopes Coelho, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no concelho de S. Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Polo «Regina Silva», concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Deve ler-se:

Josefa Araújo Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em serviço no concelho de S. Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Polo «Eugénio Tavares», concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Josefa Lopes Coelho, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, em serviço no concelho de S. Domingos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para o Polo «Terra Branca», concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1º, código 1.1.1 do Orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção Administração 2 de Março de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 2 de Fevereiro de 1998:

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço da Drª Maria Aleuia Barbosa Andrade, técnica superior referência 14, escalão B, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, no cargo de correspondente nacional do CILSS, a partir de 1 de Março de 1998.

Gabinete da Ministra do Mar, na Praia, 12 de Março de 1998. — O Director de Gabinete, *Ana Emília Marta*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Outubro de 1997:

Gilda Helena Lima Évora, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 15º e alínea c) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1998).

De 30 de Janeiro de 1998:

Manuel Graciano Moreno Rocha, técnico profissional de 1º nível, 8 C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº #93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam tacitamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades os funcionários abaixo designados, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Eurico António Ferreira Cardoso, técnico profissional, referência 8, escalão D;

Jorge Tavares Silva, condutor-auto, referência 4, escalão E;

Claudino Monteiro Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão B;

Maria de Fátima Galvão Gonçalves, técnico profissional, referência 7, escalão E;

Manuel Graciano Moreno Rocha, técnico profissional, referência 8, escalão C;

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 13 de Março de 1998. — O Director de Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 22 de Janeiro de 1998:

Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, técnica superior de primeira, referência 14, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso ao quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 28:

Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso ao quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Econ. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Saúde e Promoção Social. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

De 12 de Fevereiro:

Maria Helena Tavares Vera-Cruz de Vasconcelos França, esposa do Sr. Arnaldo França, professor do Instituto Superior de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para um Centro Especializado em oncologia, por falta de recursos locais».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 12 de Março de 1998:

Bernardino Alexandre de Brito, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Director do Hospital «Baptista de Sousa:

De 15 de Dezembro de 1997:

João José Monteiro Rocha, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Direcção-Geral de Farmácia - S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 10 de Dezembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 14 de Maio até 19 de Junho do corrente ano.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 13 de Março de 1998. — O Director-geral, *Mateus Monteiro Silva*.

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

DECLARAÇÃO

Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juiz Desembargador, Maria Teresa Alves Évora, Juiz de Direito, actualmente exercendo as funções de Inspector Superior Judicial, e Jaime Ferreira Tavares Miranda, Juiz de Direito de 2ª Classe, eleitos Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 230º nº 1 alínea c) da Constituição da República e 8º nº 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, conforme eleição por escrutínio secreto feita no dia 6 de Março do corrente pelo Conselho Superior da Magistratura.

Conselho Superior da Magistratura, aos dezasseis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente, *Oscar Alexandre Silva Gomes*.

oço

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nos termos dos artigos 41º nº 1 e 43º n.ºs 1, 4 e 6 da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato administrativo de provimento os seguintes agentes:

1. Arcénio Pina Vieira, operário não qualificado, referência 1, escalão C;
2. Luís Luciano Barbosa, operário não qualificado, referência 1, escalão C;
3. Manuel Andrade Lopes, operário não qualificado, referência 1, escalão C;
4. José Gomes, operário não qualificado, referência 1, escalão C;
5. Mário Teixeira Cabral, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
6. Marco Pereira Fonseca, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
7. Manuel Filipe Gomes, condutor-auto pesado, referência, 4 escalão A;
8. Arlindo Mendes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A;

Os encargos resultantes das despesas serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo 8.1.1. do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe para o ano económico de 1998.

1. Carlos Alberto Santos Cardoso, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A;
2. Ildo Gomes, chefe de trabalho, referência 8, escalão A;
3. Raúl Barros Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
4. Graciete Socorro Barros Nogueira Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
5. Manuel dos Reis Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Os encargos resultantes das despesas serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo 6.1.1. do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe para o ano económico de 1998.

1. Augusto Pina Cardoso, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A;

O encargo resultante da despesas serão suportada pela dotação inscrita no capítulo 7.1.1. do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe para o ano económico de 1998.

CONTRATO A TERMO CERTO

Nos termos do artigo 43º nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratos, em regime de contrato a termo certo os seguintes agentes:

1. Natalino Mendes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
2. Aires Augusto Pires, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
3. Ramiro Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
4. José Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
5. António Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
6. Virgílio Barbosa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

Os encargos resultantes das despesas serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo 7.1.2. do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe para o ano económico de 1998.

1. António Manuel Lopes, operário não qualificado, referência 1, escalão C;
2. Benvindo Spínola, operário não qualificado, referência 1, escalão C;
3. António Gonçalves, operário não qualificado, referência 1, escalão C;

Os encargos resultantes das despesas serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo 8.1.2. do orçamento da Câmara Municipal de São Filipe para o ano económico de 1998.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º nº 1, alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho)

Câmara Municipal de São Filipe, 3 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso Júnior*.

oço

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 16 de Fevereiro de 1998:

António Manuel dos Santos, operário não qualificado, referência 1, escalão C, em regime de contrato administrativo de provimento, reclassificado no cargo de técnico profissional II nível, referência 7, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto nº 132/90, de 22 de Dezembro e nº 2, artigo 34º da Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de Junho de 1997.

Manuel do Livramento Lima, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, nomeado definitivamente neste cargo, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Francisco Delgado Martins, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, nomeado definitivamente neste cargo, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 39º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 16 de Fevereiro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, de 21 de Julho de 1997, os nomes de alguns sócios da sociedade de CONSTRUTORA JBRN, Lda rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Artigo 5º

1. ...
2. ...
3. ...

4. José Manuel Neves Nascimento, uma quota no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) correspondente a 5% do capital social.

Deve ler-se:

Artigo 5º

1. ...
2. ...
3. ...

4. José Miguel Neves Nascimento, uma quota no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) correspondente a 5% do capital social.

Onde se lê:

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos sócios José Benjamim da Rocha Nascimento ou Celestina Maurício Neves Nascimento, que são desde já nomeados gerentes.

2.
3.

Deve ler-se:

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos sócios José Benjamim da Rocha Nascimento ou Celestino Maurício Neves Nascimento, que são desde já nomeados gerentes.

2. ...
3. ...

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, 18 de Março de 1998. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Instituto de Apoio ao Emigrante

COMUNICAÇÃO

O Instituto de Apoio ao Emigrante, comunica o falecimento do funcionário, António Policarpo Horta Moreira, técnico superior, ocorrido no passado dia 6 de Março, 6ª feira, na Vila de Assomada.

O malogrado exerceu, nos últimos três meses, as funções de delegado do Instituto de Apoio ao Emigrante em Santa Catarina/Tarrafal.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 9 de Março de 1998. — O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Programa do concurso para oficiais Conservadores e Notários

I Relação jurídica e seus elementos.

II Obrigações em geral e contratos em especial: contrato-promessa; pacto e preferência; negócios unilaterais; gestão de negócios; compra e venda; doação; locação; mandato; mútuo.

III Direitos reais: princípios; posse; direitos reais de gozo; direitos reais de garantia; direitos legais de garantia; direitos legais de preferência.

IV Registo predial: princípios gerais; objecto.

V Direito da Família: Casamento civil; relações patrimoniais dos cônjuges; filiação; adopção; união de facto.

VI Direito das sucessões: sucessão legítima, legitimária e testamentária.

VII Direito Comercial: sociedades comerciais (por quotas e anónimas); contrato de sociedade; constituição de sociedade; deliberações dos sócios; administração e vinculação das sociedades; alterações dos contratos; publicidade dos actos sociais.

Notariado:

Cartórios notariais: competência funcional dos notários.

Documentos: espécies, requisitos dos instrumentos notariais; nulidades dos actos notariais.

Escrituras públicas: actos sujeitos a essa forma.

Testamentos (públicos e cerrados).

Recusa da prática de actos notariais: fundamentos.

Registo Comercial:

Conservatórias do registo comercial: critérios definidores da sua competência; factos sujeitos a registos: princípios informadores do registo; prazo do registo; vícios do registo.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Comissão Instaladora

DELIBERAÇÃO

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na sua sessão ordinária de 1 de Agosto de 1997, deliberou, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/TV/95, conjugado com a alínea b) nº 1 do artigo 5º da Lei nº 11/V/96, de 11 de Novembro, aprovar o orçamento municipal para o ano económico de 1997, no valor de 63 513 000\$00, conforme a seguir se discrimina:

A - RECEITAS

Cap.	Designação orçamental	Valor
1º	Impostos directos	1 040 000\$00
2º	Impostos indirectos	1 794 000\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades	218 000\$00
5º	Transferências correntes	22 570 000\$00
7º	Venda de serv. e bens não duradouros	5 252 000\$00
10º	Receitas de capital	30 789 000\$00
14º	Reposições	20 000\$00
15º	Contas de ordem	1 830 000\$00
	Total	63 513 000\$00

B - DESPESAS

Cap.	Designação orçamental	Valor
1º	Presidência da Comissão Instaladora	6 243 800\$00
2º	Administração, Finanças e Património ..	8 570 500\$00
3º	Prom. Social Dese. Econ. e Soc. Cultural	4 093 200\$00
4º	Saneamento, Prod. e Distrib. Energ. Elect e Água	7 962 500\$00
5º	Infraestruturas e Obras	31 580 000\$00
6º	Despesas comuns	3 093 000\$00
7º	Contas de ordem	1 970 000\$00
	Total	63 513 000\$00

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, 1 Agosto de 1997. — O Presidente, *José Maria Coelho de Carvalho*.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1998, deliberou, aprovar a seguinte alteração ao orçamento municipal de 1997, por meio de transferências de verbas, no valor de 9 095 850\$00 (ove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta eescudos):

Capº	Artigo	Nº	Designação orçamental	Reforço /insc.	Anulação
1º			Presidência da Comissão Instaladora:		
	1º	6	Telefones individuais	120 000\$00	
	2º	3	Outros	30 000\$00	
	3º	2	Estudos e projectos		300 000\$00
2º			Administ. Finanças e Património:		
	1º	5	Participação e prémios	20 000\$00	
		6	Deslocações	50 000\$00	
	2º	2	Equipamentos de secretaria	250 000\$00	
		4	Outros	10 000\$00	
	3º	1	Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	
		3	Outros bens não duradouros	50 000\$00	
		5	Despesas gerais de funcionamento		10 000\$00
		6	Encargos próprios das instalações	260 850\$00	
		11	Locação de bens	10 000\$00	
	5º	2	Formação profissional	120 000\$00	
3º			Prom. Social e Desenv. Ecn. S. Cult.:		
	2º	4	Apoio social diverso	80 000\$00	
4º			San. Prod. e Dist. Energia Elect. e Água:		
	2º	1	Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
		2	Conservação e aproveitamento de bens	280 000\$00	
		3	Trabalhos especiais diversos	330 000\$00	
		4	Comparticip. do INGRH nas receitas expl. furos água	200 000\$00	
5º			Infraestruturas e obras:		
	1º	3	Horas extraordinárias	15 000\$00	
	2º	1	Construção de residência oficial		5 500 000\$00
		2	Reparação do edifício da C. Instaladora	850 000\$00	
		4	Arruamento d a Vila da Calheta	800 000\$00	
		5	Conclusão do Polivalente da Vila	2 500 000\$00	
		6	Conclusão do mercado municipal	280 000\$00	
		7	Conclusão do complexo sanitário de P. Verde	200 000\$00	
		8	Conclusão da placa desportiva de principal	80 000\$00	
		11	Substituição/extensão da rede de água		500 000\$00
		17	Construções diversas	1 200 000\$00	
		18	Comparticipação ao projecto de elect. da Calheta	1 200 000\$00	
6	1º		Despesas comuns:		
		1	Restituições e indemnizações	10 000\$00	
		3º	Datação de reservas		2 785 850\$00
			Total	9 095 850\$00	9 095 850\$00

DELIBERAÇÃO

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 1998, deliberou, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, conjugado com a alínea b) nº 1 do artigo 5º da Lei nº 11/V/96, de 11 de Novembro, aprovar o orçamento municipal para o ano económico de 1998, no valor de 154 646 312\$00, conforme a seguir se discrimina:

A - RECEITAS

Cap.	Designação orçamental	Valor
1º	Impostos directos	1 180 000\$00
2º	Impostos indirectos	2 415 000\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades	336 000\$00
5º	Transferências correntes	22 734 312\$00
7º	Venda de serv. e bens não duradouros	5 925 000\$00
8º	Outras receitas correntes	8 020 000\$00
9º	venda de bens duradouros	550 000\$00
10º	Receitas de capital	110 916 000\$00
14º	Reposições	20 000\$00
15º	Contas de ordem	20 000\$00
	Total	154 646 312\$00

B - DESPESA

Cap.	Designação orçamental	Valor
1º	Presidência da Comissão Instaladora	8 040 000\$00
2º	Administração, Finanças e Património ..	13 486 312\$00
3º	Prom. Social Dese. Econ. e Soc. Cultural	7 486 312\$00
4º	Saneamento, Prod. e Distrib. Energ. Elect e Água	9 600 000\$00
5º	Infraestruturas e Obras	111 350 000\$00
6º	Despesas comuns	2 150 000\$00
7º	Contas de ordem	2 550 000\$00
	Total	154 646 312\$00

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, 13 Fevereiro de 1998. — O Presidente, *José Maria Coelho de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado, e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia

Notário Substituto: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos, de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas quarenta e quatro a quarenta e seis verso, do

livro de notas número 71/C, deste Cartório a meu cargo, foi entre António Torquato Vieira de Andrade Oliveira e Vatslav Onochko, constituída uma sociedade por quota denominada «COMPANHIA DE PESCA E COMERCIO - JANELA DO ATLÁNTICO, Limitada: Nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Pescas e Comércio - Janela do Atlântico, Limitada», podendo usar abreviadamente «JANELA DO ATLÁNTICO, LIMITADA».

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a captura, transformação, comercialização e exploração de pescado, agenciamento de suas embarcações, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais acordadas pelos sócios e permitidas por lei.

Quarto

1. O capital social é de novecentos mil escudos representada pelo soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) António Torquato Vieira de Andrade Oliveira, com a quota de quatrocentos e cinquenta e nove mil escudos; e Vatslav Onochko, com a quota de quatrocentos e quarenta e um mil escudos.

2. De cada quota cinquenta por cento encontra-se realizada em dinheiro, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano, em dinheiro ou bens de equipamentos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quinto

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia geral.

Sexto

1. A transmissão de quotas, entre os sócios faz-se por escritura pública e com o consentimento dos sócios.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio e expreso da sociedade, a qual goza do direito de preferência pagando-a pelo valor apurado no último balanço.

3. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderam exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade cedê-la livremente.

4. O prazo o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

Nenhum sócio poderá, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

1. A administração da sociedade compete ao gerente que for nomeado em assembleia geral.

2. O gerente terá os poderes de gerência que forem definidos pela assembleia geral, a qual competirá ainda determinar as normas de funcionamento da sociedade.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme entre si acordarem.

Décimo Primeiro

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferiam afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Segundo

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apurados até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e apuradas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quarto

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela agência por carta com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio poderá fazer convocar a reunião da assembleia geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia geral.

Décimo Quinto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1.....	75\$00
Cofre Geral.....	8\$00
Reembolso.....	60\$00
Selo	18\$00
Total	161\$00

(São cento e sessenta e um escudos). — Conferida. — Registada sob o nº 4017/98.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 46 a folhas 49 do livro de notas para escritura diversas número 19/D.

TRÊS — Que ocupa oito folhas que têm apostado o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante do Notário, *Helena Alves*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1.....	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto.....	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso.....	110\$00
Impresso	10\$00
Total da conta.....	303\$00

(São trezentos e três escudos). — Registada sob o nº 3196/98. — Conferida.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia vinte e três do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim notário substituto Jorge Rodrigues Pires, compareceram:

Primeiro) — Sr. Daniel Rocha Amado, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Lém-Cachorro - Praia;

Segundo) — Sr. Manuel da Graça Rocha Amado, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada de Santo António - Praia, em nome e representação do Senhor Jorge Manuel Ferreira da Silva, divorciado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade Portuguesa, residente em Linda-a-Velha - Portugal, conforme procuração de doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o segundo intervém, pela procuração supra referida.

Pelo outorgante e o representado foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos estatutos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «JMA - Indústria, Comércio, Representações e Serviços, Limitada».

Segundo

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes estatutos.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de peças e acessórios auto, veículos, electrodomésticos, agro-industriais e industriais, materiais plásticos, ferragens e ferramentas, equipamentos, géneros alimentícios e outros.

2. Representações de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

3. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que os sócios nelas consintam e sejam permitidas por lei.

4. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

1. O capital social integralmente subscrito, é de cinco milhões de escudos, assim distribuído pelos sócios:

Daniel Rocha Amado, uma quota no valor de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;

Jorge Silva, uma outra no valor de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

O capital encontra-se realizado em (50) cinquenta por cento em dinheiro, devendo o remanescente ser realizado gradualmente e quando a assembleia geral assim o decidir.

Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, a qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes, em conjunto ou isoladamente.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Sétimo

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Oitavo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio Daniel Rocha Amado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Nono

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.

2. A sociedade só se obriga validamente perante terceiros, mediante assinatura do gerente ou de outro sócio devidamente mandatado, em todos os actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos, abertura de créditos outros afins e movimentação de contas bancárias.

Décimo

O sócio-gerente pode nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio.

Décimo Primeiro

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, com indicação de ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constam dos registos da sociedade.

Décimo Segundo

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela gerência, até quinze do mês de Fevereiro do ano subsequente, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes nos escritórios da sociedade, por outros quinze dias, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocada uma reunião da assembleia geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Décimo Terceiro

O ano social é o ano civil.

Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Quinto

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante legal dos herdeiros do sócio falecido e do interdito ou inabilitado.

Décimo Sexto

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, feitos e alcance, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Procuração.

Certidão de admissibilidade da firma.

Declaração da Caixa Económica de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Praia, 23 de Fevereiro de 1998. — O Notário, subst. *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO SUBSTITUO. JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 19/D, de folhas 85 a 88, foi entre Eduardo Sanches Gomes e Orlando Sanches Gomes, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação **ORMAN, LIMITADA** – Sociedade de Construção Civil, Importação, Exportação e Comércio Geral.

2. A sua sede é em Terra Branca - Praia.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade pode, por simples decisão da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

Quarto

A sociedade tem por objecto a construção civil, importação, exportação e comércio de materiais de construção civil destinados ao mesmo.

Quinto

Por simples decisão da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social contanto que seja legalmente admissíveis.

Sexto

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, inteiramente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos uma de cada sócio.

Sétimo

A sociedade poderá aumentar o capital social se se tornar necessário, por deliberação da assembleia geral, no que inclusivamente se poderá admitir novos sócios.

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhora, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, ou administrativo.

Nono

O preço da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Décimo

A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Décimo Primeiro

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente aos sócios: Orlando Sanches - gerente e Eduardo Sanches Gomes - subgerente.

Décimo Segundo

Os dois gerentes terão direito a uma remuneração mensal a ser fixada em assembleia geral.

Décimo Terceiro

Nos exercícios das suas funções os gerentes poderão fazer-se representar por procuradores bastantes, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade.

Décimo Quarto

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósito bancário, basta a assinatura dos gerentes ou dos seus representantes.

Décimo Quinto

Os dois gerentes terão os mesmos poderes de gestão e administração da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei e dos estatutos sejam da competência da assembleia geral.

Décimo Sexto

É proibido aos gerentes, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidade estranhos aos interesses da sociedade.

Décimo Sétimo

A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Décimo Oitavo

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Décimo Nono

O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será feito e as demais condições estabelecidas.

Vigésimo

Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no artigo anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

Vigésimo Primeiro

Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar o sócio não cedente nas condições em que gozaria a sociedade.

Vigésimo Segundo

Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos artigos vigésimo e vigésimo primeiro, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento da sociedade e do sócio não cedente.

Vigésimo Terceiro

Do resultado líquido de cada balanço depois de deduzido cinco por cento para realização do fundo de reserva legal, o restante será repartido aos sócios na proporção das suas quotas ou terá outra aplicação se em assembleia geral, assim se deliberar.

Vigésimo Quarto

O ano social é civil.

Vigésimo Quinto

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção, telex, ou telefax, expedida com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Vigésimo Sexto

1. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução de maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

2. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Vigésimo Sétimo

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Vigésimo Oitavo

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições previstas na lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 16 de Março de 1998. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 4195/98. — Importa a presente em cento e setenta e um escudos.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

Artigo terceiro

Conservador/Notário; Gustavo Cordeiro Dias de Sousa

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 15 de folhas 5 vº a 6 se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade «COTAFRICA – Empresa de Construção e Comércio com África, Limitada, constituída por escritura de 18 de Abril de 1996 de folas 23 vº a 26 do livro de notas para escrituras diversas número 12 do mesmo Cartório.

Que em consequência de reforço de capital social, alteram o artigo terceiro, nº 1, 2 e 3 (um, dois e três).

1. A sociedade passará a ter a partir de hoje como capital social o valor de 15 000 000\$00 (quinze milhões de escudos).

2. Os sócios ficarão com as mesmas percentagens de quotas, ou seja Fernando Veiga Fernandes 95% (noventa e cinco por cento) e António Gonçalves Correia 5% (cinco por cento).

3. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 11 de Março de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.